



SENADO FEDERAL

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO

Nº 213, DE 2020

Susta o Decreto nº 10.344, de 11 de maio de 2020, que altera o Decreto nº 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE), Senadora Zenaide Maia (PROS/RN), Senador Humberto Costa (PT/PE), Senador Jaques Wagner (PT/BA), Senador Paulo Rocha (PT/PA)

DOCUMENTOS:

- [Texto do projeto de decreto legislativo](#)
- [Legislação citada](#)



[Página da matéria](#)

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° , DE 2020

SF/20024.04289-45

Susta o Decreto n° 10.344, de 11 de maio de 2020, que *altera o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.*

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica sustado, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal, Decreto n° 10.344, de 11 de maio de 2020, que *altera o Decreto n° 10.282, de 20 de março de 2020, que regulamenta a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, para definir os serviços públicos e as atividades essenciais.*

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No último 11 de maio, o Presidente da República editou novo Decreto regulando a Lei nº 13.970, de 2020, a fim de incluir entre os serviços essenciais – que devem permanecer funcionando mesmo durante o combate à pandemia causada pelo novo coronavírus – atividades como “salões de beleza” e “academias de esporte”.

A medida faz a ressalva de que tais atividades devem obedecer as determinações do Ministério da Saúde, contudo o desgoverno a temeridade dessa disposição se revelam quando – para espanto de todos – restou evidente que o responsável pela pasta foi informado pela imprensa, durante uma coletiva, sobre a inclusão desses ramos entre as

atividades essenciais.

Revela-se, portanto, mais uma atitude irresponsável do Presidente República que prefere ignorar todos os conselhos científicos para o combate a esse vírus e se mostra absolutamente indiferente à morte de mais de dez mil brasileiras e brasileiros, em nome de uma suposta manutenção da atividade econômica – argumento que, segundo grande parte dos economistas, tampouco faz sentido.

Graças à atuação do Supremo Tribunal Federal, a palavra final sobre o que se constitui serviço essencial ficou a cargo dos Governadores, os quais têm se mostrado – em sua maioria – muito mais preocupados com a proteção da vida do que o governo de Jair Bolsonaro. Assim, minimizou-se, por ora, o impacto fatal que esse Decreto teria.

Cabe agora, portanto, a esse Congresso Nacional também agir dentro de sua esfera de competência e extirpar de vez do regramento nacional mais uma medida absurda editada pela Administração atual. Contamos, para tal, com o apoio dos pares à aprovação do presente Projeto de Decreto Legislativo.

Sala das Sessões,

Senador Rogério Carvalho
PT/SE
Líder da Bancada do Partido dos Trabalhadores

SF/2024.04289-45

LEGISLAÇÃO CITADA

- Constituição de 1988 - CON-1988-10-05 - 1988/88
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:constituicao:1988;1988>
 - inciso V do artigo 49
- Decreto nº 10.282 de 20/03/2020 - DEC-10282-2020-03-20 - 10282/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10282>
- urn:lex:br:federal:decreto:2020;10344
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:decreto:2020;10344>
- urn:lex:br:federal:lei:2020;13970
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13970>
- Lei nº 13.979 de 06/02/2020 - LEI-13979-2020-02-06 - 13979/20
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:federal:lei:2020;13979>